



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Lei Complementar n.º 12/2001

Dá nova redação ao artigo 111 da Lei Municipal n.º 815/1981.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprova:

Art. 1º - O Artigo 111 da Lei Municipal 815 de 23 de outubro de 1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamentos dos débitos em até 36 parcelas.

§ 1º: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).”

§ 2º: A concessão do parcelamento do que trata este artigo, poderá sofrer um desconto de 20% (vinte por cento), desde que o contribuinte efetue o pagamento do total de seu débito até o vencimento da 1ª (primeira) prestação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 10/1998.

Pedra Azul, 25 de outubro de 2001.

Gerson de Oliveira Costa Filho
Prefeito Municipal